



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Resolução CEPE nº 101 de 8 de junho de 2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao Memorando Eletrônico nº 245/2021, da Pró-Reitoria de Graduação,

Considerando o disposto na Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei nº 14.218, de 13 de outubro 2021;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021;

Considerando que, por imposição da pandemia Covid-19, as atividades letivas devem ser realizadas tendo como base as condições sanitárias satisfatórias declaradas por autoridades competentes, a regulamentação municipal e os planos de contingência aprovados pelo Comitê Especial de Emergência - Coronavírus da UFLA (CEE Covid-19); e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 11/11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CEPE nº 101 de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a realização de atividades letivas dos cursos presenciais de graduação no ano letivo de 2021, no âmbito da Universidade Federal de Lavras.” (NR)

“Art. 1º Autorizar, em regime de excepcionalidade, a realização das atividades letivas dos cursos presenciais de graduação referentes ao ano letivo de 2021, em conformidade com o previsto nesta Resolução, e, no que couber, com as determinações da Resolução CEPE nº 473/2018.” (NR)

“Art. 2º O calendário letivo dos cursos presenciais de graduação referente ao ano letivo de 2021 contemplará 15 (quinze) semanas letivas, excetuando-se os internatos do curso de Medicina e estágios obrigatórios dos cursos que os prevêm.” (NR)

“Art. 3º O retorno das atividades presenciais deverá ser progressivo, sendo que as Unidades Acadêmicas, por meio dos Departamentos e das Coordenações de Cursos, devem observar a seguinte ordem de prioridade para a retomada e a manutenção das atividades presenciais:

§ 1º O retorno presencial se dará mediante aplicação das prioridades estabelecidas no **caput** deste artigo, quando determinado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), observadas a condição sanitária devido à pandemia da Covid-19 e os pareceres do CEE Covid-19 da UFLA, sendo garantido a cada Unidade Acadêmica (UA), percentual equivalente à divisão equânime do total de estudantes esperado para retorno presencial no campus.

§ 2º Quando determinado o retorno presencial, caberá às Unidades Acadêmicas e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), confirmar a viabilidade para o retorno presencial de CC e, se viável, providenciar os trâmites para as atividades presenciais, observando-se o horário de ofertas do semestre letivo, a disponibilidade de locais e a capacidade de atendimento aos estudantes, em conformidade com os protocolos de biossegurança estabelecidos pelo CEE Covid-19 da UFLA. Na definição de viabilidade, poderão ser inseridos, considerada a análise dos colegiados dos cursos, componentes teóricos para retorno presencial, desde que mantido o total esperado de estudantes no campus, a ser previsto pelo CEPE.

.....

§ 4º É facultado ao estudante, o cancelamento da matrícula em CC que passarão no percorrer do semestre letivo a serem ofertados no formato presencial, em até 7 (sete) dias a partir da vigência da conversão determinada pelo CEPE, conforme procedimentos operacionais a serem determinados pelo Conselho de Graduação (ConGRAD).” (NR)

“Art. 5º

§ 1º Na hipótese da ocorrência de suspensão prevista no **caput** deste artigo, as atividades letivas serão desenvolvidas por meio de aulas demonstrativas, simulações e/ou outros recursos que permitam sua oferta em ANP, com exceção dos cursos com permissão legal para a continuidade de forma presencial. As alterações decorrentes da conversão do CC para o formato ANP deverão ser realizadas mediante atualização do Plano de Ensino no Sistema Integrado de Gestão (SIG).

.....” (NR)

“Art. 8º A condução das atividades letivas, quando realizadas exclusivamente por ANP, deve se dar por meio de ministração de conteúdos de forma orientada, compreendendo a comunicação assíncrona e eventos síncronos, a aplicação de atividades avaliativas síncronas e/ou assíncronas, bem como o acompanhamento da participação nestas atividades, a critério do docente e conforme descrito no seu Plano de Ensino. As atividades avaliativas devem seguir as determinações da Resolução CEPE nº 473/2018 e, no que couber, desta Resolução.

Parágrafo único. Conflitos nos critérios referentes ao acompanhamento da participação em atividades ou sobre avaliações síncronas, se realizadas em desacordo com as normas desta Resolução ou com o que for previsto no Plano de Ensino, serão dirimidos, em primeira instância pelo Colegiado do curso e em segunda instância, pela Unidade Acadêmica.” (NR)

“Art. 10. A condução das atividades letivas, quando realizadas, parte na forma presencial e parte por ANP, seguirão a rotina acadêmica prevista nesta Resolução, com acréscimo de permissão para o controle de frequência nas atividades presenciais e aplicação de avaliações presenciais previstas na Resolução CEPE nº 473/2018.” (NR)

“Art. 11.
.....”

§ 2º Observado o previsto nos artigos 3º e 4º desta Resolução, caso o CEPE se manifeste pelo retorno ao ensino presencial, caberá ao docente atualizar seu Plano de Ensino, se necessário, e comunicar o novo planejamento aos estudantes, em até 7 (sete) dias contados da data da publicação da manifestação do CEPE.

.....” (NR)

“Art. 13.
.....”

§ 3º A Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD), da Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG), deve providenciar orientação aos docentes sobre o suporte tecnológico assistivo para pessoas com deficiência de audição ou visão.” (NR)

“Art. 14.
.....”

§ 4º No primeiro semestre letivo de 2021, todas as Webconferências devem ser gravadas e, no segundo semestre de 2021, pelo menos as Webconferências de aulas expositivas/dialogadas devem ser gravadas, sendo que, em ambos os casos, o docente deve observar a coincidência com os respectivos horários previstos para as aulas.

.....” (NR)

“Art. 16.
.....”

§ 3º Os procedimentos de trancamento geral de matrícula e de cancelamento de disciplina seguirão procedimento operacional rotineiro, não sendo permitida solicitação fora dos prazos previstos no Cronograma Acadêmico de cada semestre letivo, exceto nos casos previstos nos termos do parágrafo 4º do artigo 3º e do parágrafo 2º do artigo 5º desta Resolução.” (NR)

“Art. 17.
.....”

§ 1º Para aplicação de avaliações, se realizadas no formato ANP, o professor poderá adotar instrumentos assíncronos e síncronos, observadas a heterogeneidade e a qualidade de acesso do corpo discente aos recursos virtuais nos casos em que a permanência online é exigida.

§ 2º No caso de avaliação assíncrona, o docente deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) dias letivos, sequenciais ou não, para conclusão do instrumento. O docente poderá adotar instrumentos que necessitem da permanência online do discente durante um tempo pré-determinado, necessário e suficiente para a aplicação do(s) instrumento(s) adotado(s). Uma vez escolhida a data e iniciada a atividade, o discente terá o tempo pré-determinado para finalizar e enviar a avaliação. Nova tentativa/oportunidade será oferecida caso o discente comprove ocorrência de falha técnica durante a realização da avaliação.

§ 3º No caso de avaliação síncrona, o instrumento deve ser aplicado em horário regular da disciplina, durante o qual o discente terá o prazo previamente determinado e comunicado para finalizar e enviar a avaliação. O docente deverá planejar, no mínimo, duas oportunidades de realização da avaliação em dias letivos distintos, sendo a segunda destinada ao/s discente/s que, a seu critério,

apresentarem justificativa fundamentada para impedimento de realização da primeira, ou que comprove/em não conclusão por falha técnica.

§ 4º Conforme previsto no art. 119 da Resolução CEPE nº 473/2018, é obrigatória a divulgação, pelo professor, do resultado apurado das atividades avaliativas, sejam elas desenvolvidas no formato ANP ou presencial, no máximo até 15 (quinze) dias letivos após sua realização. Além da divulgação, o retorno dos resultados, sempre que possível, deve se dar de forma dialogada para que os estudantes compreendam os resultados obtidos e quais são os pontos a serem aprimorados no processo de aprendizagem.” (NR)

“Art. 18.
.....

§ 3º Independentemente do formato de oferta, as 15 (quinze) semanas devem ser de atividades letivas efetivas, não sendo permitida a antecipação da conclusão do CC, exceto em casos excepcionais, os quais deverão ser apreciados pelo Colegiado de curso.” (NR)

“Art. 19.

Parágrafo único. A banca pode propor a avaliação no formato ANP por meio de comunicação síncrona, utilizando-se de recursos da Sala Virtual ou por meio de Webconferência, inclusive com arguição oral, bem como realizar o exame de forma presencial, no campus, desde que liberadas as atividades letivas presenciais no campus e com a aplicação dos protocolos de biossegurança definidos no plano de contingenciamento sob responsabilidade da Unidade Acadêmica e Departamento ao qual o CC é vinculado.” (NR)

“Art. 20. Para fins de desligamento, não será registrado Desempenho Acadêmico Insuficiente para estudantes em semestres relativos ao ano letivo de 2021, no que afete o art. 168, inciso II e nos casos previstos no art. 169 da Resolução CEPE nº 473/2018.” (NR)

“Art. 20-A A todos os estudantes que têm como prazo máximo de conclusão do curso presencial os semestres letivos de 2021/1 ou 2021/2, caso necessário, será concedida a dilação de prazo máximo de dois semestres letivos.” (NR)

“Art. 20-B O trancamento geral de matrícula em semestres relativos ao ano letivo de 2021 será desconsiderado do máximo de 4 (quatro) permitidos aos estudantes da UFLA até que este conclua a sua graduação e que não seja contabilizado no que afete os casos de desligamento previstos no art. 167 da Resolução nº CEPE 473/2018.” (NR)

“Art. 21. A matrícula isolada em componentes curriculares, conforme previsto na Resolução CEPE nº 473/2018, não será oferecida no ano letivo de 2021.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente